

BVIX anuncia os ganhadores da Rota dos Campeões

Empresa levará os vencedores para a África do Sul

Lançada pela seguradora no início de outubro do ano passado, a Campanha Rota dos Campeões BVIX 2025 chegou ao fim atingindo seus objetivos e superando expectativas. “Mais do que uma ação de vendas, ela foi um marco estratégico para a BVIX, consolidando nossa proposta de valor e fortalecendo a proximidade com os corretores. Atingimos os objetivos propostos ao impulsionar produção, engajamento e reconhecimento, criando uma cultura de meritocracia alinhada ao nosso posicionamento de longo prazo”, declara Edson Calheiros, presidente da BVIX Seguradora.

Calheiros revela que tiveram uma participação expressiva em todo país, refletindo o interesse genuíno do mercado pela BVIX e pela proposta da campanha. Segundo Adalber Kupcinskas Alencar, diretor comercial da seguradora, foi uma grande surpresa não ter havido uma concentração regional, ainda que a competição tenha sido acirrada em regiões com maior volume de negócios como Rio e São Paulo. “Além dessas regiões também tivemos campeões em Porto Alegre, Caxias do Sul, Goiânia, entre outras”, fala o diretor comercial.

A campanha impactou positivamente o relaciona-

mento com os corretores. Levar os vencedores para um destino internacional é mais que um prêmio. Na visão do presidente Edson Calheiros é uma experiência transformadora que celebra conquistas, amplia repertório e cria memórias marcantes. “É a materialização do nosso compromisso em valorizar quem constrói resultados junto conosco”.

O diretor comercial, Adalber Kupcinskas Alencar, considera como principais indicadores do resultado da campanha o crescimento sustentável, o aumento do volume de prêmio com os principais parceiros, bem como com par-

ceiros mais recentes, além, é claro, do maior estreitamento do relacionamento entre eles.

Os premiados da Rota dos Campeões BVIX 2025 foram divulgados através do hotsite oficial da campanha: <https://www.rotadoscampeoesbvix.com.br/home/>. Como aprendizados a seguradora leva da primeira edição, que campanhas bem estruturadas, com comunicação clara, critérios transparentes e premiações relevantes, geram alto impacto. Também reforçam a importância de estar próximo do corretor, entender suas necessidades e reconhecer seu esforço.

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 07.762.066/0001-68 | NIRE 33.3.0028383-8
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2026
Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de janeiro de 2026, às 9h00min, em primeira convocação, na sede social da Companhia, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-004. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENCIA:** Dispensada, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e do § 3º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, em face da presença da State Grid Brazil Holding S.A., detentora de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia (“Acionista”), representada por seus representantes legais, conforme registro e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Tao Sun, nos termos do artigo 13, § 2º do Estatuto Social da Companhia, e secretariados pela Srta. Yarusi Dun. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(1)** a redução do capital social da Companhia, em R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), mediante o cancelamento de 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões) de ações ordinárias e nominativas, conforme previsão dos artigos 173 e 174 da Lei 6.404/16; **(2)** alterar a redação do caput do artigo 6º do Estatuto Social e consolidar o Estatuto Social da Companhia; e **(3)** autorizar a Diretoria Executiva da Companhia e/ou seus procuradores ou representantes a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações, registro e publicação da presente Ata. **DELIBERAÇÕES:** Iniciada a reunião, o Presidente indicou a Srta. Yarusi Dun para secretariar os trabalhos. Em seguida, por proposta do Presidente, a Acionista da Companhia aprovou a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, na forma do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. Dispensada a leitura das matérias constantes da Ordem do Dia, uma vez que são de seu inteiro conhecimento, a Acionista deliberou o que segue: **5.1 Redução do capital social da Companhia, em R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais).** 5.1.1 Com relação ao item **(1) da Ordem do Dia**, considerando o excesso de capital em relação ao objeto e às operações atualmente desenvolvidas pela sociedade, a Acionista **aprovou** a redução do capital social, nos termos do artigo 16, alínea “c” do Estatuto Social, que passará de R\$ 355.358.824,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais), resultando em uma redução de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), pelo cancelamento de 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões) de ações ordinárias e nominativas, em conformidade com o artigo 173 da Lei nº 6.404/76. 5.1.2 Nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, a redução de capital social ora aprovada será eficaz após o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente ata, desde que não haja oposição de credores. 5.1.3 Dessa forma, o capital social da Companhia passará de R\$ 355.358.824,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para R\$ 180.358.824,00 (cento e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais), representado por 180.358.824 (cento e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro) ações ordinárias e nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **5.2 Alteração da redação do Artigo 6º e consolidação do Estatuto Social da Companhia:** 5.2.1 Passando ao item **(2) da Ordem do Dia**, considerando a deliberação do item 5.1 acima, nos termos do artigo 16, alínea “d” do Estatuto Social, a Acionista **aprovou** a alteração da redação do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 6º – O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 180.358.824,00 (cento e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais), dividido em 180.358.824 (cento e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro) ações ordinárias e nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.”** 5.2.2 Em razão da deliberação acima, fica **aprovada** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando-se ratificados todos os demais artigos não alterados pela presente, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo I**. **5.3 Autorização aos Administradores** a praticar atos necessários. 5.3.1 No que se refere ao item **(3) da Ordem do Dia**, a Acionista **autorizou** a Diretoria Executiva da Companhia e/ou seus procuradores ou representantes a adotar todas as ações necessárias para implementar e formalizar as deliberações feitas nesta reunião, bem como a praticar todos e quaisquer atos necessários ao registro da presente ata nos órgãos e livros próprios e os demais atos aqui previstos e na lei aplicável. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. A presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026. **MESA: Tao Sun** - Presidente.

ESTATUTO SOCIAL DA SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FORO E DURAÇÃO.. Artigo 1º – A Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede na Av. Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.071-004. **Parágrafo Único:** A Companhia possui quatro filiais, localizadas nos seguintes endereços: a) Rodovia DF-280, Km 10, Recanto das Emas – Brasília – DF, CEP 72.667-400; b) Rodovia BR 040, Km 6,5, s/n – Área Rural de Paracatu, Paracatu – Minas Gerais – MG – CEP: 38609-899; c) Rod. BR 040, Km 39, Zona Rural de Luziânia, Estado de Goiás; d) Rodovia BR 020, Km 12, S/N, Município de Correntina, Estado da Bahia, CEP 47.650-000. **Artigo 3º** – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá, independentemente de reforma estatutária, alterar a sua sede para outro endereço na cidade do Rio de Janeiro e, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou fechar filiais, sucursais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional. **Artigo 4º** – A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração de concessões de serviços públicos de transmissão, prestados mediante a implantação, construção, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos; e (ii) a prestação de serviços de implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica. **Artigo 5º** – A Companhia possui prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 6º** – O capital social totalmente subscrito e integralizado é de

R\$ 180.358.824,00 (cento e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais), dividido em 180.358.824 (cento e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro) ações ordinárias e nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo Primeiro** – O aumento de Capital Social até o limite do Capital Social Autorizado será aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. **Parágrafo Segundo** – As Ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas, as quais serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro** – As ações não são representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 7º** – A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, sem guardar proporção com as espécies ou classes já existentes, ou que possam vir a existir, observado, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei. **Artigo 8º** – A subscrição de novas ações deverá ser realizada durante a própria Assembleia que aprovar o aumento do capital, salvo se outro prazo for fixado pelo respectivo órgão. A integralização das ações subscritas deverá ser realizada na(s) data(s) de pagamento prevista(s) no boletim de subscrição. Se o boletim de subscrição for omissão quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das ações considera-se devido na data da respectiva subscrição. **Artigo 9º** – Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento. **Artigo 10** – A companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. **Artigo 11** – A companhia, nos termos da lei, poderá emitir ações preferenciais e bônus de subscrição, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas. **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA COMPANHIA. Artigo 12** – São órgãos da Companhia: (I) a Assembleia Geral; (II) o Conselho de Administração; (III) a Diretoria; e (IV) o Conselho Fiscal de funcionamento não permanente. **Parágrafo Único** – A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto. **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 13** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando convocada na forma desse Estatuto Social, respeitadas as disposições legais. **Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Administração, por um acionista ou pelo Conselho Fiscal, quando instalado, observado o previsto no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário. **Parágrafo Terceiro** – Será dispensada a convocação quando a Assembleia Geral contar com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76. **Artigo 14** – Os presentes à Assembleia Geral deverão cumprir sua condição de acionista de acordo com a legislação aplicável, podendo o acionista fazer-se representar por procurador. **Artigo 15** – A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente, na forma da lei e deste Estatuto, com a finalidade de: (a) examinar as contas da Administração, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício fiscal anterior, instruídas pelo parecer do Conselho Fiscal, se instalado; (b) deliberar sobre destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; (c) eleger e destituir os administradores da Companhia e nomear o Presidente do Conselho de Administração; **Artigo 16** – A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei ou deste Estatuto, com a finalidade de aprovar e deliberar: (a) fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; (b) registro (ou cancelamento) da Companhia como uma companhia de capital aberto na Comissão de Valores Mobiliários; (c) qualquer aumento ou redução do capital social autorizado ou subscrito; (d) as alterações do Estatuto Social; (e) qualquer alteração do nome da Companhia; (f) qualquer suspensão ou cessação do exercício de quaisquer direitos dos Acionistas; (g) alteração do tipo societário da Companhia; (h) forma de liquidação e nomeação do liquidante, nos casos de dissolução da Companhia previstos em lei, nos termos deste Estatuto Social; e (i) autorizar a oferta de garantia, empréstimo ou a assunção de dívidas, pela Companhia, quando em benefício ou em favor de terceiros; (j) deliberar sobre quaisquer outros assuntos não previstos neste Estatuto Social que não estejam de outra forma previstos na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro** – Os acionistas poderão participar das Assembleias remotamente, por qualquer meio que permita a sua identificação e a sua participação nas discussões e deliberações a serem tomadas. Os votos poderão ser consignados em versão escrita eletrônica, através de correio eletrônico ou outro meio eletrônico. A ata da reunião indicará a forma de presença de cada Acionista ou representante do Acionista e deverá ser assinada por todos os membros presentes. **Parágrafo Segundo** – Exceto se disposto de forma diversa na legislação aplicável ou neste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos. A maioria absoluta dos votos refere-se à maioria (50%+1) dos votos emitidos pelas ações com direito a voto detidas por todos os Acionistas. **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo 17** – O Conselho será composto de no mínimo 3 (três) Conselheiros titulares que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições por igual período. **Parágrafo Primeiro** – Em caso de vacância, renúncia e impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração este será substituído pela Assembleia Geral, e exercerá suas funções pelo restante do mandato atual. **Parágrafo Segundo** – O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros do Conselho de Administração, podendo ser destituído(a) a qualquer tempo pela própria Assembleia. **Parágrafo Terceiro** – Os Conselheiros poderão renunciar ao seu direito à remuneração, desde que por escrito, sendo que a retratação da renúncia não confere direito a receber qualquer remuneração referente ao período anterior à retratação. **Parágrafo Quarto** – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos na assembleia geral. **Artigo 18** – O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado na forma deste Estatuto Social, dispensadas as formalidades de convocação e sanadas eventuais falhas, nas reuniões em que estiverem presentes todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** – As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas por qualquer membro do Conselho e serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo presididas pelo Presidente. **Artigo 19** – É competência do Conselho de Administração, adicionalmente às demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social: (a) fixar as diretrizes gerais dos negócios da Companhia, e supervisionar e

examinar, a qualquer momento, a gestão da Diretoria Executiva; (b) proferir parecer sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, e propor à Assembleia Geral a alocação do lucro líquido de cada exercício fiscal; (c) declarar dividendos intermediários ou intercalares, nos termos da legislação em vigor, bem como juros sobre capital próprio, sujeito aos termos deste Estatuto Social; (d) aprovar o aumento do capital social, dentro do limite do capital social autorizado; (e) aprovar a emissão de debêntures e notas promissórias para distribuição pública ou privada, nos termos da legislação vigente; (f) autorizar a assinatura de atos e contratos pela Companhia, desde que se refiram a operações de financiamento, venda, cessação, transferência, alienação, oneração ou aquisição de ativos da Companhia, à constituição de garantias, ou à realização de investimentos em nome da Companhia. **SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA. Artigo 20** – A Diretoria da Companhia será composta de 02 (dois) até 09 (nove) membros, sendo um Diretor Presidente e até 08 (oito) Diretores sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva devem residir no Brasil e serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição, individual ou coletiva, e assumirão o cargo mediante a assinatura do termo de posse. O mandato dos Diretores se estenderá até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** – Os Diretores podem renunciar ao seu direito à remuneração, desde que o façam por escrito, sem direito a receber qualquer compensação pelo período anterior à renúncia. **Artigo 21** – Os Diretores são investidos de todos os poderes necessários à representação, administração, gestão dos negócios e operações ordinárias da Companhia, assim como para a prática de todos os atos, contratos e transações que se relacionarem com o objeto social, incluindo a nomeação de procuradores em nome da Companhia, sujeitos às limitações estabelecidas neste Estatuto e ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral e aquelas atribuídas ao Conselho de Administração. **Artigo 22** – A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela assinatura de: (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor Executivo em conjunto com um procurador; ou (iii) um ou mais procuradores, devidamente constituídos com poderes específicos, agindo de acordo com os termos e limitações estabelecidos na respectiva procuração. **Parágrafo Único** – A outorga de poderes pela Companhia será realizada conjuntamente por dois Diretores, especificando os poderes concedidos, e terão validade máxima de doze (12) meses, exceto aquelas concedidas com poderes *ad judicium*, que poderão permanecer em vigor por prazo indeterminado, e aquelas concedidas nos termos dos contratos de financiamento da Companhia, que permanecerão válidas pelo prazo de vigência do respectivo contrato. **Artigo 23** – As atribuições dos Diretores Executivos serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, além do exercício dos poderes conferidos pela lei e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Único** – É vedado aos representantes da Companhia praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias, celebrar contratos de empréstimo e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros, sem o consentimento prévio e expresso da Assembleia Geral. **Artigo 24** – É de competência da Diretoria Executiva: (a) tomar todas as medidas necessárias para a regular operação da Companhia, e implementar as decisões do Conselho de Administração e dos Acionistas. **Parágrafo único** – As regras estabelecidas na Seção II relativas à convocação, instalação e condução das reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, conforme o caso, às reuniões da Diretoria Executiva, salvo disposição em contrário neste Estatuto Social. **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL. Artigo 25** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente nos termos da lei, com as funções definidas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, e poderão ser reeleitos. **CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS. Artigo 26** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados pela Diretoria o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei e de acordo com os princípios da contabilidade geralmente aceitos. **Artigo 27** – O Conselho de Administração submeterá o balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras, acompanhados do respectivo parecer dos auditores independentes, e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos à Assembleia Geral, para deliberação. **Parágrafo Primeiro** – O lucro líquido apurado no exercício poderá ter a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual correspondente à 1% (um por cento) do lucro líquido descontada a parcela referente à reserva legal, salvo determinação em contrário por unanimidade de votos dos acionistas presentes em Assembleia Geral com base em proposta da administração; (c) caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas. **Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá levantar balanços mensais ou semestrais, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, declarar (i) dividendos intercalares, apurados à conta de lucros apurados nesses balanços, ou (ii) dividendos intermediários à conta de lucros acumulados e/ou de reservas de lucros existentes, conforme as demonstrações financeiras anuais dos exercícios anteriores, observadas as restrições legais. Os dividendos intermediários poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 28** – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos fixados pela Assembleia ou previstos em lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, reverterão em favor da Companhia, sendo convertidos em reserva de capital. **Artigo 29** – Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995, e legislação e regulamentação pertinentes. Caberá ao Conselho de Administração fixar o prazo de pagamento, ou crédito, dos juros sobre o capital próprio, apurados conforme balanços anuais, semestrais ou levantados em períodos menores. **CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO. Artigo 30** – A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 31** – A Assembleia Geral estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se necessário, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo, seus membros e fixando-lhes a respectivas remunerações. **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 32** – A Companhia observará e cumprirá, integralmente, todos os termos de seu Estatuto Social, nos termos da lei, sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações dos órgãos sociais que contrariem o disposto em tal instrumento. **Parágrafo Único** – Não se registrarão nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, ao acionista e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao presente instrumento arquivados na sede da Companhia.